

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1057/81

INTERESSADO : UBIRAGEMA PORCÁN

ASSUNTO : Solicita autorização para matricular MARIA DAS DO-
RES PORCÁN e AMINADABIS DE OLIVEIRA PORCÁN na 3ª
série do 1º grau e OBEDE DE OLIVEIRA PORCÁN na 1ª
série.

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1097/81 - CEPG - Aprov. em 15 / 7 / 81

1. HISTÓRICO:

1.1 - Ubiragema Porcán, progenitor de Maria das Dores Porcán, Aminadabis de Oliveira Porcán e Obede de Oliveira Porcán, em requerimento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, expõe e requer o seguinte:

1.1.1 - as alunas mencionadas, tendo estudado em Pernambuco, obtiveram aprovação para a matrícula em série superior a de seus níveis de escolaridade: Maria das Dores Porcán e Aminadabis de Oliveira Porcán na 5ª série e Obede de Oliveira Porcán na 2ª série do ensino de 1º grau;

1.1.2 - a assistente Pedagógica da EMPG "João Gualberto do Amaral Carvalho", em relatório remetido à direção do citado estabelecimento de ensino, após verificação do nível de escolaridade das alunas, considerou que Maria das Dores e Aminadabis não possuíam os conhecimentos requeridos para a obtenção de resultados positivos na 5ª série, o mesmo acontecendo com Obede, matriculada na 2ª série. As alunas em apreço foram submetidas a exames em Língua Portuguesa, Matemática e Iniciação às Ciências. Referida assistente anexou, ao seu parecer, as provas aplicadas.

1.2 - O progenitor das menores, com fundamento no relatório da Assistente Pedagógica, solicita autorização deste Colegiado para matricular suas filhas Maria das Dores e Aminadabis na 3ª série e não na 5ª como ocorreu com base no histórico escolar que apresentaram e que foi expedido pelo Centro de Educação Rural "Monsenhor Abílio A. Galvão", de Palmares, Pernambuco. Com referência a Obede,

PROCESSO CEE Nº 1057/81 - PARECER CEE Nº 1097/81 - fls. 2-

o Sr. Ubiragema Porcán pretende fazê-la retornar da 2ª para a 1ª série.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O progenitor das alunas Maria das Dores Porcán, Aminadabis de Oliveira Porcán e Obede de Oliveira Porcán, considerando o relatório elaborado pela Assistente Pedagógica da EMPG "João Gualberto do Amaral Carvalho", solicita autorização no sentido de matricular Maria das Dores e Aminadabis na 3ª série - foram matriculadas na 5ª série - e Obede na 1ª série, atualmente na 2ª série.

2.2 - Maria das Dores Porcán e Aminadabis de Oliveira Porcán, antes da transferência de residência para Pernambuco, foram aprovadas na 1ª e 2ª série do ensino de 1º grau da EMPG "João Gualberto do Amaral Carvalho"; Obede de Oliveira Porcán frequentou a 1ª série do 1º grau na Escola Fraternidade Palmeirense e a 2ª série no Centro de Educação Rural "Monsenhor Abílio A. Galvão", de Palmares, Pernambuco.

2.3 - É de elogiar-se a atitude do Sr. Ubiragema Porcán que reconheceu a deficiência de suas filhas para a frequência às aulas a que tinham direito pelo Histórico Escolar que apresentaram.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a matrícula de MARIA DAS DORES PORCÁN e AMINADABIS DE OLIVEIRA PORCÁN na 3ª série do 1º grau da Escola Municipal de 1º Grau "João Gualberto do Amaral Carvalho" e de OBEDE DE OLIVEIRA PORCÁN na 1ª série do referido estabelecimento de ensino, no presente ano letivo.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente